



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

OFÍCIO Nº 066/2008 - SEC. 2ª

João Pessoa, 02 de junho de 2008.

Senhor Editor,

Solicitamos os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de determinar a publicação, do expediente anexo, no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

CLÁUDIA MOURA DE MOURA
Secretária da 2ª Câmara do TCE-PB

Ilustríssimo Senhor
WALTER DE SOUZA
Editor do Diário Oficial do Estado
NESTA

2ª CÂMARA-EDITAL DE NOTIFICAÇÃO-APRESENTAÇÃO DE DEFESA/PRAZO: 15 DIAS –Exm^{o(a)}(s). Sr^(a)(s). Ilm^{o(a)}(s). Sr.^(a)(s)
ADIANTAMENTO – PROCESSO TC. Nº 03278/06 – ANTÔNIO AUGUSTO DE ALMEIDA, Secretário do Meio Ambiente do Município de JOÃO PESSOA. **ADIANTAMENTO – PROCESSOS TC. Nº 04660/06 – ANTÔNIO AUGUSTO ALMEIDA**, Secretário de Meio Ambiente do Município de JOÃO PESSOA e **JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO**, Secretário das Finanças do Município de JOÃO PESSOA e **DOURACI VIEIRA DOS SANTOS**, Secretária de Desenvolvimento Social do Município de JOÃO PESSOA. **ADIANTAMENTO – PROCESSO TC. Nº 01606/06 – JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO**, Secretário das Finanças do Município de JOÃO PESSOA e **ANTÔNIO AUGUSTO DE ALMEIDA**, Secretário do Meio Ambiente do Município de JOÃO PESSOA e **DOURACI VIEIRA DOS SANTOS**, Secretária de Desenvolvimento Social do Município de JOÃO PESSOA e **NONATO BANDEIRA**, Secretário de Comunicação do Município de JOÃO PESSOA. **ADIANTAMENTO – PROCESSO TC. Nº 04794/04 – HERMES GALVÃO DE SÁ FILHO**, Ex-Secretário da Saúde do Município de JOÃO PESSOA e **HERVÁSIO BEZERRO CAVALCANTE**, Ex-Secretário da Saúde do Município de JOÃO PESSOA. **ADIANTAMENTO – PROCESSO TC. Nº 00257/05 – HERMES GALVÃO DE SÁ FILHO**, Ex-Secretário da Saúde do Município de JOÃO PESSOA. **LICITAÇÃO CONVITE Nº 09/01 – PROCESSO TC. Nº 01672/08 – JURACY FELIX C. JÚNIOR**, Presidente do Instituto de Previdência de CAMPINA GRANDE. **APOSENTADORIAS - PROCESSOS TC. NºS 03790/06 e 06485/04 – SEVERINO RAMALHO LEITE**, Presidente da PBPREV. **APOSENTADORIA - PROCESSO TC. Nº 04260/05 – PAULO ROBERTO GOMES DE SOUSA**, Presidente do Instituto de Previdência do Município de PILÕESZINHOS. **APOSENTADORIA-PROCESSO TC. Nº 00596/05 – LÉA SANTANA DE PRAXEDES**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de CABEDELO. Secretaria da 2ª Câmara, em 30/05/08. Cláudia Moura de Moura, Secretária.
ATOS DA 2ª CÂMARA – EXTRATO(S) – PROCESSO TC Nº 06199/06 – ACÓRDÃO AC2-TC-907/08 – ÓRGÃO DE ORIGEM:

CEHAP. RESPONSÁVEL: Exm^o(^a). Ilmo(^a). Sr(^a).RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO E PEDRO LINDOLFO DE LUCENA. DECISÃO DA 2^a CÂMARA: ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2^a Câmara do TCE/PB, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em 1 – julgar irregular o ato de nomeação da Sr^a Ana Carmem Cyrillo Soares (Portaria nº 044/05), para ocupar o cargo em comissão Assessor Especial da Presidência, uma vez que tal cargo não existe legalmente na estrutura da CEHAP; e por maioria de votos, 2 – aplicar multa pessoal ao ex-diretor-presidente da CEHAP, Sr. Pedroa Lindolfo de Lucena, no valor de R\$ 1.500,00, pelo ato irregular acima praticado, devendo a multa ser recolhida, no prazo de 60 dias da publicação desta decisão no DOE, ao erário estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal; sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, e 3 – assinar o prazo de 30 dias ao atual diretor-presidente da CEHAP, para restabelecer a legalidade no tocante à ocupação de cargo inexistente pela Sr^a Ana Carmem Cyrillo Soares, fazendo a sua comprovação ao TCE-PB, sob pena de aplicação de multa pessoal e outras cominações legais, por descumprimento da decisão. – PROCESSO TC Nº 06168/91 – RESOLUÇÃO RC2-TC-127/08 – ÓRGÃO DE ORIGEM: FEBEMAA (FUNDAC). RESPONSÁVEL: Exm^o(^a). Ilmo(^a). Sr(^a). ALEXANDRINA MOREIRA FORMIGA. DECISÃO DA 2^a CÂMARA: *RESOLVE*:ART. 1º - Determinar o arquivamento do processo;ART. 2º - Determinar a anexação de cópia da decisão consubstanciada na presente Decisão aos autos do Processo TC 06402/99. – PROCESSO TC Nº 05301/05 e 01145/08 – ACÓRDÃO AC2-TC-869/08 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA RESPONSÁVEL: Exm^o(^a). Ilmo(^a). Sr(^a). JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES. DECISÃO DA 2^a CÂMARA: *ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 2^a CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data , em:1) Julgar regular o procedimento de licitação na modalidade Tomada de Preços de nº 05/05 seguida do contrato nº 057/2005.2) Recomendar ao Prefeito Municipal estrita observância à lei de licitações e contratos.3) Assinar o prazo de 30 (trinta) dias

ao Prefeito para comprovar a devida instalação e funcionamento dos equipamentos adquiridos, sob pena de multa. .- PROCESSO TC Nº 02948/07 – ACÓRDÃO AC2-TC-867/08 – ÓRGÃO DE ORIGEM: IMEQ. RESPONSÁVEL: Exm^o(^a). Ilmo(^a). Sr(^a). EDVALDO LEITE CALDAS JÚNIOR. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em julgar **improcedente** a denúncia e determinar o arquivamento do Processo TC 02948/07.
.- PROCESSO TC Nº 02262/05 – ACÓRDÃO AC2-TC-868/08 – ÓRGÃO DE ORIGEM: IMEQ. RESPONSÁVEL: Exm^o(^a). Ilmo(^a). Sr(^a). CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUE DE SOUSA. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: - **Julgar regular com ressalvas** o procedimento licitatório em comento e os contratos dele decorrentes; - **Recomendar** ao gestor que observe o Código de Trânsito Brasileiro quando das futuras contratações, sob pena de serem julgadas irregulares as prestações de contas dos recursos gastos com os serviços de transporte escolar, conforme preceitua o Art. 2º da Resolução Normativa RN – Nº 04/06.